

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
DA NAVI INTERNATIONAL



SETEMBRO / 2026

SUMÁRIO

1. Apresentação	3
2. Aplicabilidade	3
3. Política de Gestão de Riscos	4
3.1. Escopo.....	4
3.2. Governança	4
3.2.1. Estrutura	4
3.2.2. Estrutura Funcional da Área de Risco e Compliance	4
3.2.3. Comitê de Riscos e <i>Compliance</i>	5
3.2.5. Metodologias	5
4. Gerenciamento de Risco de Mercado.....	6
4.1. Sistema de Risco de Mercado	6
4.2. Gerenciamento de Risco e Parâmetros	6
4.2.1. Estratégia de Ações	6
4.2.2. Limite Válidos para Todas as Estratégias.....	8
4.3. Relatórios	9
4.3.1. Relatório de Exposição	9
4.3.2. Relatório de Controle de Hedge	9
4.3.3. Relatório de <i>Stress</i>	9
4.3.4. Relatório de Liquidez	9
4.3.5. Relatório de Movimentações	10
4.3.6. Relatório de Resultado Gerencial	10
4.4. Rotinas	10
4.5. Gerenciamento de Risco de Liquidez	10
5. Gerenciamento de Crédito, Contraparte e Aquisição e Monitoramento de Créditos Privados	11
5.1. Aspectos Gerais	12
5.2. Pré-Aquisição e Aquisição (procedimentos anteriores à realização dos investimentos).....	13
5.3. Monitoramento (procedimentos posteriores à realização dos investimentos) .	13
5.4. Outros Procedimentos	15
6. Gerenciamento de Riscos Operacionais	15
6.1. Definição de risco operacional.....	16
6.2. Princípios Gerais da Gestão de Riscos Operacionais	16
7. Restrições à Negociação com Valores Mobiliários.....	17
7.1. Restrição Total	18
7.2. Restrição Parcial	19
8. Disposições Gerais	20

9. Vigência, Atualização e Testes de Aderência 20

1. Apresentação

A presente Política de Gestão de Riscos ("Política") da Navi International - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi International" ou "Gestora") tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Gestora na gestão de risco dos fundos de investimento cujas carteiras encontram-se sob gestão. A estrutura funciona de modo que, qualquer evento que possa interferir negativamente no negócio, possa ser identificado e tratado de forma adequada, tempestiva e segura.

O objetivo da presente Política é descrever a estrutura e a metodologia utilizada pela Gestora na gestão de risco dos fundos de investimento cujas carteiras se encontram sob gestão. A estrutura funciona de modo que qualquer evento que possa interferir negativamente no negócio possa ser identificado e tratado de forma adequada, tempestiva e segura.

O gerenciamento de riscos da Navi International parte da premissa de que a assunção de riscos é característica de investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Dessa forma, a gestão de riscos realizada pela Gestora tem por princípio não sua simples eliminação, mas, sim, o acompanhamento e a avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais a Gestora estará exposta e da definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos.

Desde logo, salienta-se que, visando à mitigação de eventuais cenários de conflitos de interesses entre as atividades realizadas pela Gestora, conforme abaixo descrito, no Código de Ética do Gestora são definidos métodos e procedimentos visando, especificamente, a mitigar tais riscos.

Responsável: O Diretor Marcelo Freitas de Araujo é o responsável pela Área de Risco da Navi International.

2. Aplicabilidade

Esta Política deve ser aplicada a todos aqueles que possuam cargo, função e/ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, tais como os

diretores, empregados, funcionários, associados, trainees e estagiários da Navi International, independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio, sobretudo os profissionais que atuam na Área de Risco da Gestora (em conjunto os “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”).

3. Política de Gestão de Riscos

3.1. Escopo

A Navi International realiza a gestão de carteiras administradas e de fundos de investimento regidos pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”), em particular as classes de fundos de investimento financeiro (FIF) regidas pelo Anexo Normativo I, classificadas como “Multimercado”, “Renda Fixa” e “Ações”, destinadas ao público em geral e a investidores qualificados e profissionais, inclusive investidores não residentes.

Nesse sentido, na hipótese a Gestora, futuramente, assumir a gestão de recursos de outros fundos de investimento com características específicas, que demandem a alteração desta Política, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

3.2. Governança

3.2.1. Estrutura

A Área de Risco da Navi International é formada pelo Comitê de Riscos e *Compliance*, pelo Diretor de Risco e pelos profissionais que integram a sua equipe (“Área de Risco”).

3.2.2. Estrutura Funcional da Área de Risco e Compliance

A área de Risco e Compliance da Navi International se reporta ao Comitê de Riscos e Compliance e é coordenada pelo Diretor de Compliance, organizando-se em duas frentes funcionais:

- (i) Operações e Risco, responsável pela operacionalização dos controles, gestão dos riscos de mercado, crédito, contraparte e liquidez, monitoramento de exposições e geração dos relatórios previstos nesta Política; e
- (ii) Compliance, responsável pelas atividades de conformidade regulatória, prevenção à lavagem de dinheiro, controles internos, treinamento dos Colaboradores e atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores.

3.2.3. Comitê de Riscos e *Compliance*

As responsabilidades do Comitê de Riscos e *Compliance*, assim como sua composição, periodicidade das reuniões e escopo das decisões, estão detalhadas no Código de Ética da Gestora.

3.2.4. Garantia de Independência

O Comitê de Riscos e *Compliance* e o Diretor de Risco são independentes das outras áreas da Gestora e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

3.2.5. Metodologias

A Navi International possui sistema de apoio ao controle de risco, desenvolvido pela empresa de software INOA, que tem diversos outros gestores de grande porte como clientes, proporcionando mais qualidade e segurança no controle da metodologia empregada.

Além disso, a Navi International, sempre que necessário, desenvolve soluções proprietárias de tecnologia para monitoramento, controle e acompanhamento de ativos.

A Área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

As metodologias serão revisadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior caso entenda-se que existem práticas melhores para controle de risco.

4. Gerenciamento de Risco de Mercado

Em atenção ao art. 16, IV, e art. 26, ambos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21"), a Navi International desenvolveu a presente seção para tratar das principais diretrizes que norteiam o gerenciamento de risco de mercado dos fundos de investimentos geridos pela Gestora, apresentando todos os parâmetros e controles utilizados pela Navi International, que serão demonstrados adiante.

4.1. Sistema de Risco de Mercado

O sistema de risco de mercado da Navi International é o *AlphaTools*, desenvolvido pela *INOA Sistemas*, empresa que tem como clientes diversas outras gestoras no mercado financeiro. Esse sistema calcula o risco das posições das carteiras dos fundos de investimento gerando como *output* relatórios com as mais diversas métricas de risco. O sistema é customizável, sendo possível a configuração dos parâmetros necessários para a geração do risco das carteiras dos fundos de investimento.

As carteiras dos fundos de investimento são armazenadas dentro do banco de dados do sistema e são atualizadas em tempo real pelos sistemas de boletagem, considerando variações de preços dos ativos *intraday*.

Os dados de mercado armazenados no banco de dados do *software* são atualizados diariamente por fontes como B3, ANBIMA, BACEN, Morningstar e Bloomberg Professional.

4.2. Gerenciamento de Risco e Parâmetros

4.2.1. Estratégia de Ações

Nesta estratégia, o risco e o retorno dos ativos negociados devem ser olhados de forma fundamentalista e, em geral, bem diferente do risco e do retorno resultante das métricas quantitativas consagradas (VaR e Stress histórico). Portanto, prefere-se não usar essas métricas para limitar os investimentos.

Por outro lado, entendemos ser importante limitar exposições excessivamente concentradas em emissores ou setores, limitar o direcional do fundo para mantê-lo de acordo com a sua estratégia, limitar alavancagem, além de perdas excessivas.

Desse modo, decidiu-se estabelecer diversos limites listados abaixo para o controle dos fundos.

Limites por Emissor

Estratégia	Vendido	Comprado
Long Short	-10%	15%
Long Biased	-20%	25%
Long Only	0%	25%
Compass	-12%	18%

Limites por Setor

Estratégia	Vendido	Comprado
Long Short	-25%	25%
Long Biased	-40%	40%
Long Only	0%	40%
Compass	-30%	30%

Limite Direcional (*Net Exposure*)

Estratégia	Mínimo	Máximo
Long Short	-30%	30%
Long Biased	0%	100%
Long Only	67%	100%
Compass	-30%	30%

Limite de Alavancagem (*Gross Exposure*)

Estratégia	Limite
Long Short	170%
Long Biased	300%
Long Only	n/a
Compass	200%

No cálculo das exposições dos limites mostrados anteriormente, a exposição das opções deve ser ajustada por delta.

No cálculo do gross, sempre será observado o ativo subjacente até o último nível. Ou seja, no caso da exposição de derivativos de índices, será observada a composição do índice.

Limite de Perda por Tese de Investimentos

O limite por perda de tese de investimentos deve ser calculado para cada estratégia considerando o *drawdown* da estratégia nos últimos 3 (três) meses. Esse é o único limite que não implica no reenquadramento automático. Caso o limite seja atingido, um Comitê de Riscos e *Compliance* será convocado para decidir pela manutenção ou não da estratégia.

Estratégia	Limite
Long Short	4,2%
Long Biased	6%
Long Only	6%

4.2.2. Limite Válidos para Todas as Estratégias

Limite Mínimo de Caixa Disponível

Considerando que a Navi International possui fundos que investem em derivativos que exigem pagamentos com prazo de 1 (um) dia útil, faz-se necessário um caixa que seja suficiente para honrar compromissos de curto prazo. Para tal, simulam-se cenários de *stress* para verificar o maior valor que tais derivativos podem vir a exigir dos fundos e, baseado nisso, calcula-se o caixa mínimo necessário.

Sendo assim, os cenários de *stress* abaixo devem ser aplicados à carteira, sendo necessário, após a aplicação do cenário, sobrar caixa ou equivalentes que correspondam a uma exposição líquida de 0,50% do PL dos fundos.

Fator de Risco	Cenário
Dólar	10%

Bolsa Brasil	20%
Juros Real Brasil	120 Bps*
Juros Nominal Brasil	200 Bps*
Bolsa Eua	10%

**Valor considerando movimentos paralelos em curva de juros. Para operações de inclinação de curva cenários alternativos podem ser adotados. O Comitê de Riscos e Compliance poderá majorar esses limites sempre que entender que se faz necessário*

Para derivativos com outros indexadores o Comitê de Riscos deverá estabelecer outros limites.

4.3. Relatórios

4.3.1. Relatório de Exposição

O sistema, a partir das posições e preços, calcula a exposição dos portfólios. Esse relatório é gerado a cada 5 (cinco) minutos e pode ser consultado no sistema.

4.3.2. Relatório de Controle de Hedge

A exposição dos fundos de investimento geridos é calculada diariamente e monitorado pela Área de Risco e de gestão.

4.3.3. Relatório de Stress

A Navi International possui um sistema proprietário de *backtest* de carteiras que replica cenários históricos do mercado e avalia como cada portfólio se comportaria perante esses. Após a verificação dos portfólios em cada cenário, o pior é escolhido. Esse relatório é gerado pelo sistema sob demanda.

4.3.4. Relatório de Liquidez

A liquidez dos fundos de investimentos é calculada diariamente e monitorada pela Área de Risco e de gestão.

4.3.5. Relatório de Movimentações

As movimentações são apresentadas diariamente e monitoradas pela Área de Risco e de gestão.

4.3.6. Relatório de Resultado Gerencial

O resultado é calculado diariamente e monitorado pela Área de Risco e de gestão.

4.4. Rotinas

Os relatórios da carteira são gerados a cada 5 (cinco) minutos e podem ser acessados através de uma interface *web*.

O sistema conta com um monitor que dispara e-mails com avisos de alerta toda vez que um limite (regulatório ou qualquer dos listados acima) estiver perto de ser atingido ou quando esse for atingido.

Caso aconteça de um limite ser atingido, o Diretor de Risco deverá convocar imediatamente um Comitê de Riscos e *Compliance* para que se decida se a posição deve ser zerada ou se há algum argumento – falha no cálculo do sistema, por exemplo – que possa mantê-la. Caso o Comitê de Riscos e *Compliance* decida por manter a posição, essa decisão deve ficar armazenada em ata para consulta quando necessário. Caso contrário, a equipe de gestão deve ajustar a exposição de risco das carteiras dos fundos de investimento imediatamente.

4.5. Gerenciamento de Risco de Liquidez

A Navi International reconhece o gerenciamento de risco de liquidez como atividade material do processo de gestão e, nos termos das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, aplica regras e procedimentos próprios de gestão de risco de liquidez aos seguintes veículos sob gestão:

- (i) classes abertas de fundos de investimento financeiro (FIF);
- (ii) classes fechadas; e
- (iii) demais categorias de fundos que prevejam cronograma de amortização, ainda que fechadas.

Diretrizes de gestão. Para cada classe abrangida, o Diretor de Risco da Gestora, com apoio da equipe de Risco e em conjunto com a área de Gestão, observará, no mínimo:

- (a) Mapeamento das obrigações da classe — cronograma esperado de amortizações, resgates, despesas e demais saídas de caixa, a partir do regulamento e das informações operacionais do Administrador Fiduciário;
- (b) Mapeamento dos ativos da classe — segregação dos ativos por categoria de liquidez (ativos líquidos, ativos com liquidez restrita, ativos ilíquidos), com prazos estimados de realização sob cenário normal e sob estresse;
- (c) Cenário de estresse de liquidez — testes periódicos com hipóteses de aceleração de saídas e degradação de liquidez dos ativos, considerando concentração de cotistas, eventos de mercado e ciclos de amortização. A periodicidade mínima dos testes será mensal, podendo ser aumentada em situações de maior volatilidade ou conforme deliberação do Comitê de Riscos e Compliance;
- (d) Limites e gatilhos — definição, registro e revisão periódica de limites de descasamento entre fluxos de obrigações e fluxos de ativos por horizonte de tempo, com gatilhos de notificação ao Diretor de Gestão e ao Comitê de Riscos e Compliance em caso de superação;
- (e) Plano de contingência de liquidez — conjunto de medidas a serem adotadas em situação de estresse de liquidez, incluindo a possibilidade de venda ordenada de ativos, suspensão de novas aplicações, comunicação a cotistas e ao Administrador Fiduciário e, quando aplicável, mecanismos previstos em regulamento, tais como side pockets e gates;
- (f) Documentação e governança — registro dos testes, dos limites praticados, das exceções e dos planos de contingência, mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. As ocorrências relevantes são levadas ao Comitê de Riscos e Compliance, que poderá convocar reunião extraordinária quando o Diretor de Risco identificar exposição material;
- (g) Interação com o Administrador Fiduciário — fluxo regular de troca de informações com o Administrador Fiduciário sobre passivo de cotistas (concentração, perfil, padrões de captação e resgate) e sobre a operacionalização dos eventos de amortização e de pagamento de despesas, de modo a integrar as visões de ativo e passivo no gerenciamento de liquidez.

5. Gerenciamento de Crédito, Contraparte e Aquisição e Monitoramento de Créditos Privados

Em atendimento aos termos do artigo 26, § 1º, inciso I, da RCV 21, e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA"), bem como às boas

práticas no desenvolvimento da atividade de gestão de carteiras, a presente seção foi elaborada com objetivo de definir todos fluxos e procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos e à avaliação da adequação dos investimentos pelos fundos de investimento sob sua gestão, em ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações não soberanas de pessoas naturais e/ou jurídicas ("Crédito Privado").

Risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados ou deterioração da qualidade de crédito do tomador, implicando em redução de ganhos ou remunerações decorrentes de eventuais vantagens concedidas na renegociação ou custos de recuperação de crédito.

5.1. Aspectos Gerais

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de Crédito Privado, bem como nos termos do Código ANBIMA, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Nesse sentido, a Navi International observará os seguintes princípios para gestão do risco de crédito:

- **Independência na avaliação:** a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- **Monitoramento:** os ativos de crédito serão avaliados regularmente através da análise dos indicadores financeiros, relatórios de agências de classificação de riscos publicamente disponíveis e outros indicadores que permitam medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente ao tomador ou contraparte;
- **Continuidade:** o monitoramento da carteira será contínuo; e
- **Conformidade:** dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil e regulamento do fundo.

5.2. Pré-Aquisição e Aquisição (procedimentos anteriores à realização dos investimentos)

Os principais pontos de discussão e análise são:

- (i) Acompanhamento, pela área de gestão, das oportunidades disponíveis no mercado, propondo, se for o caso, a definição de limites a serem obedecidos pela área;
- (ii) A área de gestão deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para seu acompanhamento, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios;
- (iii) Definição dos limites e alçadas a serem observadas pela área de gestão, considerando as características dos ativos e emissores, devendo tais decisões ser revistas de forma periódica. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições correntes do emissor, da emissão e do mercado, mas também as condições históricas do tomador ou contraparte e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam. Os limites sempre respeitarão os dispostos nos respectivos regulamentos dos fundos de investimento;
- (iv) Indicação, pelos gestores, de oportunidades de investimento, após análise das políticas de investimento dos fundos sob gestão, dos limites de alocação definidos nos regulamentos dos fundos, considerando eventuais vedações previstas na legislação e regulamentação que regem a matéria e/ou nos regulamentos dos fundos por iniciativa dos cotistas;
- (v) Observar, em operações envolvendo empresas da Navi International e/ou do administrador fiduciário dos fundos de investimento, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse;
- (vi) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam; e
- (vii) Analisar a necessidade de contratar terceiros para auxiliar na avaliação ou no acompanhamento do Crédito Privado, devendo realizar, para esta contratação, prévia e criteriosa análise e seleção dos contratados, conforme Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros.

5.3. Monitoramento (procedimentos posteriores à realização dos investimentos)

Os principais pontos de acompanhamento são:

- (i) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas em cada emissão – tais como constituição de garantias e divulgação de informações;
- (ii) Acompanhar o enquadramento dos fundos geridos para verificar se a concentração dos ativos dos fundos corresponde aos limites por modalidade de ativo financeiro e emissor previstos no regulamento do fundo;
- (iii) Reportar à Área de Risco, imediatamente após ciência, os eventos extraordinários e relevantes referentes ao ativo, emissor ou setor que de alguma forma possam afetar a qualidade do crédito ou a capacidade de pagamento do emissor, bem como as respectivas ações a serem tomadas pela área de gestão;
- (iv) Caso seja constatado qualquer descumprimento dos limites de crédito, caberá ao Diretor de Risco acionar imediatamente o Diretor de Gestão para que ele regularize a carteira do fundo de investimento no mesmo dia útil. Na impossibilidade de reenquadramento dos limites de crédito da carteira no mesmo dia útil, seja pela natureza do ativo ou por condições de mercado, o Diretor de Gestão deverá elaborar e apresentar ao Diretor de Risco um plano de ação para sanar a questão, o qual deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo para regularização de tais limites;
- (v) Semestralmente, atualizar os pareceres e relatórios relativos à cada aquisição e que ainda constem nas carteiras dos fundos de investimento sob gestão, avaliando os eventos ocorridos no período; e
- (vi) Anualmente, a área de gestão deverá realizar um relatório contendo as seguintes informações e documentos, caso existentes:
 - Relatórios de rating;
 - Relatórios de auditorias;
 - Relatórios de agentes fiduciários;
 - Certidões simplificadas da Junta Comercial de cada um dos players e, sendo o caso, alterações societárias relevantes;
 - Matrículas atualizadas dos imóveis dados em garantia e laudos de avaliação;
 - Documentação atualizada de propriedade de bens móveis dados em garantia e laudos de avaliação;
 - Relatórios gerados quanto a outros bens e direitos cedidos fiduciariamente em garantia.

5.4. Outros Procedimentos

O investimentos em Crédito Privado devem ser em ativos de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora poderá investir em ativos de Crédito Privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a um ano, desde que seja diligente e que o ativo contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após um ano de constituição.

Ainda, não se aplica a exigência de só investir em ativos de Crédito Privado que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, desde que o ativo de Crédito Privado conte com: (i) cobertura integral de seguro; (ii) carta de fiança ou aval; ou (iii) coobrigação integral por instituição financeira ou seguradora ou empresa com demonstração financeira auditada.

No caso da hipótese acima, a Navi International realizará os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito da empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

Por fim, a Navi International manterá um controle interno para armazenar as informações de cada ativo de Crédito Privado, tais como:

- Instrumento de crédito;
- Datas e valores de parcelas;
- Datas de contratação e de vencimento;
- Taxas de juros;
- Garantias;
- Data e valor de aquisição pelo fundo de investimento; e,
- Informações sobre o rating do ativo, quando aplicável.

6. Gerenciamento de Riscos Operacionais

6.1. Definição de risco operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

São exemplos de eventos de Risco Operacional:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- Falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

6.2. Princípios Gerais da Gestão de Riscos Operacionais

I. Simplicidade

Quanto mais complexas forem as nossas atividades, maior o custo de se prevenir e remediar um eventual erro, assim como maior a probabilidade da ocorrência de um erro operacional. Dessa forma, procuramos simplificar a gestão de portfólio e a estrutura administrativa da Gestora, de forma a mitigar a possibilidade de ocorrência de erros.

II. Organização

É importante manter as operações organizadas de maneira que os procedimentos sejam facilmente executados e verificados.

III. Integridade

Uma cultura de integridade norteia os potenciais conflitos de interesses e a atuação em situações de interpretações ambíguas. Assim, problemas são evitados ainda em estágio preliminar.

IV. Diligência

É importante manter a supervisão das várias regras e procedimentos e, igualmente importante, rapidamente agir para a solução de um problema tão logo seja identificado.

7. Restrições à Negociação com Valores Mobiliários

A atuação da Área de *Compliance* não afasta o dever de o detentor de informações privilegiadas de abster-se de negociar nas hipóteses previstas adiante, nem a obrigação dos responsáveis pelas áreas de monitorar a observância de tais vedações pelos Colaboradores que lhes estejam subordinados e de zelar pelo controle do fluxo de informações confidenciais.

A Área de *Compliance* tem poderes para determinar dois níveis de restrição à negociação ("Restrição Total" e "Restrição Parcial"), de acordo com as regras previstas nesta Política.

Não obstante, a Área de *Compliance* poderá, sem dar qualquer publicidade ou determinar níveis de restrição, monitorar a negociação de valores mobiliários que possam vir a ser considerados restritos, inclusive para fins de determinação de juízo de valor sobre a necessidade de restrição e o respectivo nível.

A classificação de um valor mobiliário como restrito implicará limitações à negociação de todos os valores mobiliários do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

Caberá à Área de *Compliance* elaborar e atualizar listas com os valores mobiliários classificados em cada um dos níveis de restrição, e decidir as condições sob as quais tais listas poderão ser divulgadas aos Colaboradores. A Área de *Compliance* poderá agravar o nível de restrição inicialmente atribuído ao valor mobiliário.

A Área de *Compliance* poderá divulgar as listas de valores mobiliários classificados como em Restrição Parcial a Colaboradores previamente escolhidos sempre que considerar que a publicidade geral de tal lista puder representar indício da existência de informação privilegiada.

Qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso da Área de *Compliance* deve lhe ser dirigida, exclusivamente através do e-mail compliance@navi.com.br, com antecedência da negociação.

7.1. Restrição Total

Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Total nas seguintes hipóteses:

- (i) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias abertas controladas por alguma das sociedades da Navi International, pelos sócios controladores da Navi International, por fundos de investimento geridos pela Gestora, ou das quais as sociedades da Navi International, ou seus sócios controladores, ou os fundos de investimento por elas geridos, participem do bloco de controle;
- (ii) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias abertas das quais os Colaboradores da Navi International participem como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária. Essa restrição não prevalecerá caso o integrante dos órgãos antes mencionados seja profissional independente, segundo a definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iii) existência de informação privilegiada específica relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária, sempre que, a juízo da Área de *Compliance*, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável;
- (iv) até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição, a existência de informação relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual a Navi International esteja envolvido; e
- (v) demais situações em que a Navi International mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação como em Restrição Total

seja recomendada, a juízo da Área de *Compliance*, como forma de evitar que as negociações realizadas com os valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de informação privilegiada.

A classificação do valor mobiliário como em Restrição Total acarretará a proibição de sua negociação pela Gestora e pelos sócios controladores, diretos e indiretos, da Navi International.

As carteiras sob gestão da Navi International que possuam valores mobiliários de emissores que tenham sido incluídos em lista de Restrição Total deverão permanecer com as participações adquiridas, só podendo aliená-las mediante autorização expressa da Área de *Compliance*. Sem prejuízo, participações em valores mobiliários restritos adquiridos por erro operacional – como aqueles provocados por erros de digitação, falhas na execução de ordem, ou de comunicação, por exemplo – devem ser alienadas imediatamente a sua identificação, e mediante consentimento expresso da Área de *Compliance*.

Não se incluem à proibição acima descrita, as negociações com valores mobiliários incluídos em lista restrita, conforme mais bem descrito na Política de Investimentos Pessoais e da Navi International, ou com derivativos neles referenciados, desde que tais negociações se destinem a cumprir obrigações contratuais assumidas previamente a sua inclusão em lista, ou decorrentes do exercício de direitos assegurados em operações contratadas previamente à inclusão em lista.

A Área de *Compliance* poderá autorizar, em caráter de extrema exceção, a seu exclusivo critério, a realização da venda de valores mobiliários, mesmo que em Restrição Total, mediante solicitação do Diretor de Gestão, com a justificativa econômica da transação.

7.2. Restrição Parcial

Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Parcial sempre que a natureza da informação detida pela Gestora, ou por seus Colaboradores, ou do conflito de interesses existente, demandarem medidas especiais de monitoramento da negociação. A classificação do valor mobiliário como em Restrição Parcial exigirá a aprovação prévia do Diretor de Risco, como condição para sua negociação, que deverá receber, dentre outros critérios, a justificativa econômica que substancie a negociação pretendida.

8. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, IV, da RCVM 21, a versão mais recente da presente Política está disponível no site da Gestora, cujo endereço eletrônico é: <http://www.navi.com.br>.

9. Vigência, Atualização e Testes de Aderência

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Em caso de alterações, esta Política deve ser atualizada no SSM ANBIMA em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua alteração.

Ademais, o Diretor de Risco e o Comitê de Riscos e *Compliance* serão responsáveis por realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos na presente Política. Os resultados dos testes deverão ser objeto de discussão nos órgãos deliberativos adequados, bem como eventuais sugestões deverão constar no relatório anual de *compliance* e risco.